

Verifica-se no presente caso, pois, uma convergência de interesse público e o interesse particular da postulante, não havendo, portanto, óbice ao deferimento do pedido.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, §2º, da Deliberação CSDP nº 24/2017, **deferido o pedido de interrupção da licença** sem remuneração para trato de interesses particulares gozada pela Defensora Pública Ana Luiza Nicoli Graciano, retornando-se ao exercício perante sua titularidade e acumulação de funções a partir de 12 de fevereiro de 2020.

Publique-se a presente decisão.

COM URGÊNCIA, encaminhe-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que (a) desentranhe-se os documentos presentes nos autos, juntando-os nos autos nº 15.016.669-1 (no qual tramitou o pedido de licença), encartando-os na ordem correta – primeiro o pedido e depois a manifestação do Departamento de Recursos Humanos com o histórico funcional, (b) consulte a Coordenadoria de Planejamento acerca da estimativa de impacto, e após, (c) providencie a inclusão da servidora da folha de pagamento, (d) comunicando a requerente.

Após, archive-se no Departamento de Recursos Humanos.  
Curitiba, 30 de janeiro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

11879/2020

#### RESOLUÇÃO DPG Nº 35, 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa Defensores Públicos Itinerantes e estabelece suas acumulações

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

**CONSIDERANDO** o resultado do Edital nº 006/2020, conforme consta no Protocolo Administrativo nº 16.349.973-8;

**CONSIDERANDO** o critério da antiguidade prevista também no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos cargos (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções, bem como em atenção às exigências contidas na Deliberação CSDP nº 001/2015;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público **TIAGO BERTÃO DE MORAES** como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 55ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 8ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 63ª Defensoria, em acumulação com a 57ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 49ª Defensoria, conforme art. 23 da Deliberação CSDP nº 003/2017.

**Art. 2º.** Designar a Defensora Pública **SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO** como titular da 23ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 59ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 51ª Defensoria, em acumulação com 61ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 53ª Defensoria.

**Art. 3º.** Designar o Defensor Público **DANIEL ALVES PEREIRA** como titular da 29ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 75ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 8ª Vara Criminal, em acumulação com a 86ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 1ª Vara de Execução Penal e Medidas Alternativas.

**Art. 4º.** Designar o Defensor Público **LEONARDO ALVITE CANELLA** como titular da 27ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 145ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na defesa da vítima.

**Art. 5º.** Designar a Defensora Pública **JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER** como titular da 20ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 126ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado da Cidade Industrial na área de Infância e Juventude na área cível, em acumulação com a 129ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado de Cidade Industrial na área de Direito de Família.

**Art. 6º.** Designar o Defensor Público **THIAGO MAGALHAES MACHADO** como titular da 32ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 150ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como a propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência.

**Art. 7º.** Designar a Defensora Pública **AMANDA ZANARELLI MERIGHE** como titular da 30ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 6ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 151ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência.

**Art. 8º.** Designar a Defensora Pública **MARIANA GONZAGA AMORIM** como titular da 31ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 116ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender ao Juizado Especial da Fazenda Pública, em acumulação com a 37ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição atender às Varas Cíveis.

**Art. 9º.** Designar a Defensora Pública **LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO** como titular da 42ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 43ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública e de sua acumulação na 38ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição atender às Varas Cíveis.

**Art. 10.** A presente Resolução entra em vigor no dia 12 De fevereiro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

11491/2020

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

*Nomeia Defensor Público para a função de Subcorregedor-Geral.*

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear o Defensor Público **HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES** para a função de Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado a partir de 11 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor no dia 11 de fevereiro de 2020.

**JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná

11869/2020

## Ministério Público do Estado do Paraná

#### ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 001/2020

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

#### AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	6010	3390.4000	100	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>					<b>R\$ 500.000,00</b>

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	6010	3390.9300	100	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 500.000,00</b>

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

11801/2020